



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

DECRETO Nº 357, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera o Anexo I, do Decreto nº 176, de 25 de maio de 2021, que “Ratifica a declaração de estado de calamidade pública declarada por meio dos Decretos nº 34 e nº 35, de 25 de janeiro de 2021, e do Decreto Legislativo Estadual nº 11.238, de 14 de abril de 2021, e consolida as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Municipal, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 66 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no memorando virtual protocolado sob o nº 2021045174, de 23 de setembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Altera o Anexo I, do Decreto nº 176, de 25 de maio de 2021, que passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e um (24.9.2021).

Jairo Jorge da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

Cont. Decreto nº 357, de 2021

fl 2

Anexo Único

	Grupo de Atividade	Atividade	CNA E 2 dígito	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
1	Administração e Serviços	Serviços Públicos e Administração Pública	84	Méio-Baixo		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m ² de área útil - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m ² de área útil
2	Agropecuária e Indústria	Agropecuária	1, 2, 3	Méio-Baixo		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m ² de área útil - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m ² de área útil
3	Agropecuária e Indústria	Indústria e Construção Civil	5 a 33 e 41, 42, 43	Méio-Baixo	Indústrias: Portaria SES nº 387/2021 Portaria SES nº 388/2021	- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m ² de área útil - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m ² de área útil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

4	Administração e Serviços	Serviços de Utilidade Pública (Energia, Água, Esgoto e outros)	35, 36, 37, 38, 39	Médio-Baixo		<p>- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</p> <p>- Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil</p> <p>- Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil</p>
5	Administração e Serviços	Informação e Comunicação (imprensa, produção de áudio e vídeo, rádio, televisão, telecomunicação e outros, exceto salas de cinema)	58, 59, 61, 62, 63	Médio-Baixo		<p>- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</p> <p>- Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil</p> <p>- Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil</p>
6	Administração e Serviços	Atividades Administrativas e Call Center	77, 78, 79, 81, 82	Médio-Baixo		<p>- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</p> <p>- Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil</p> <p>- Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil</p>
7	Administração e Serviços	Vigilância e Segurança	80	Médio-Baixo		<p>- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</p> <p>- Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil</p>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

						- Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m ² de área útil
8	Administração e Serviços	Transporte de carga	49 e 50	Médio-Baixo		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m ² de área útil - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m ² de área útil
9	Administração e Serviços	Estacionamentos	52	Médio-Baixo		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m ² de área útil - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m ² de área útil
10	Administração e Serviços	Manutenção e Reparação de Veículos e de Objetos e Equipamentos	45, 95	Médio-Baixo		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m ² de área útil - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m ² de área útil
11	Comércio	Posto de Combustível	47	Médio-Baixo		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m ² de área útil - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m ² de área útil - Permitida a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina) - Respeito aos protocolos das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

					atividades específicas, quando aplicável: - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Comércio: conforme protocolo de "Comércio etc."
12	Administração e Serviços	Correios e Entregas	53	Médio-Baixo	- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m ² de área útil - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m ² de área útil - Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;
13	Administração e Serviços	Bancos e Lotéricas	64, 66	Médio-Baixo	- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m ² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m ² de área útil - Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; - Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração;
14	Administração e Serviços	Atividades Imobiliárias, Profissionais, Científicas e	68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75	Médio-Baixo	-Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m ² de área útil - Ambiente fechado: 1 pessoa para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

		Técnicas				cada 4m ² de área útil
15	Saúde e Assistência	Assistência Veterinária e Petshops (Higiene)	75, 96	Médio-Baixo		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m ² de área útil - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m ² de área útil
16	Administração e Serviços	Organizações Associativas (Conselhos, Sindicatos, Partidos, MTG etc)	94	Médio-Baixo		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m ² de área útil - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m ² de área útil
17	Administração e Serviços	Lavanderia	96	Médio-Baixo		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m ² de área útil - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m ² de área útil
18	Comércio	Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral)	47	Médio	Portaria SES nº 389/2021	- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m ² de área útil - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m ² de área útil - Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; - Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

						evitar aglomeração, quando aplicável; - Feiras livres – Distanciamento mínimo de 2m entre módulos de estandes, bancas ou similares;
19	Administração e Serviços	Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza de condomínios e residências	81, 97	Médico	Obrigatório uso de máscara por todos (empregados e empregadores);	- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m ² de área útil - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m ² de área útil
20	Saúde e Assistência	Assistência à Saúde Humana	86	Médico		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto ou fechado: 1 pessoa para cada 2m ² de área útil - Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; - Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;
21	Saúde e Assistência	Assistência Social	87, 88	Médico	Portaria SES nº 385/2021	- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto ou fechado: 1 pessoa para cada 2m ² de área útil - Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; - Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

22	Cultura, Esporte e Lazer	Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos e similares	90, 91	Médico	<u>Museus</u> – Recomendações aos Museus em Tempos de Covid-19, do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram)	<ul style="list-style-type: none">- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:- Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil- Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil- Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;- Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;- Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;- Reforço na comunicação sonora e/ou visual dos protocolos;- Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara;- Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;- Intervalo mín. de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.
23	Administração e Serviços	Funerárias	96	Médico	Em caso de óbito por Covid-19, lotação máxima de no máximo 10 pessoas, ao mesmo tempo	<ul style="list-style-type: none">- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:- Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil- Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

24	Administração e Serviços	Hotéis e Alojamentos	55	Médico		<ul style="list-style-type: none">- Definição e respeito da lotação máxima conforme acreditação do estabelecimento no Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo:- Com Selo Turismo Responsável: 90% habitações- Sem Selo Turismo Responsável: 80% habitações* <i>A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional.</i>- Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:- Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."- Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc";- Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos".- Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente;
25	Administração e Serviços	Condomínios (Áreas comuns)	81	Médico	Obrigatório uso de máscara por empregados, colaboradores e moradores.	<ul style="list-style-type: none">- Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:- Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."- Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc";- Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

						<ul style="list-style-type: none">- Autorizada a abertura das demais áreas comuns (salão de festa, churrasqueiras compartilhadas etc.), desde que estabelecido o controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:- Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil- Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
26	Administração e Serviços	Transporte Coletivo (coletivo municipal, metropolitano comum, ferroviário e aquaviário)	49, 50	Médio	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	<ul style="list-style-type: none">- Lotação máxima de passageiros equivalente a 100% da capacidade total do veículo, no caso de transporte seletivo;- Lotação máxima de passageiros equivalente a 100% da capacidade total do veículo, no caso do transporte coletivo;- Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração;- Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.
27	Administração e Serviços	Transporte Rodoviário (fretado, metropolitano executivo, intermunicipal, interestadual)	49	Médio	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	<ul style="list-style-type: none">- Lotação máxima de passageiros equivalente a 100% da capacidade total do veículo, no caso de transporte seletivo;- Lotação máxima de passageiros equivalente a 100% da capacidade total do veículo, no caso do transporte coletivo;- Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração;- Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.
28	Educação	Educação e Cursos Livres	85	Médio	Portaria SES-SEDUC nº 01/2021	<ul style="list-style-type: none">- Definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

		(exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas)			<p>Distanciamento físico mínimo de 1 (um) metro entre pessoas em ambientes fechados, desde que seja mantida a ventilação natural cruzada e que o uso obrigatório de máscara de proteção facial seja supervisionado.</p> <p>Transporte escolar conforme Portaria SES-SEDUC nº 01/2021</p>	<p>1,0metro entre pessoas.</p> <p>- Possibilidade de aula 100% presencial na Educação Infantil, 1º e 2º ano, respeitado o distanciamento mínimo de 1,0metro entre pessoas.</p> <p>- Possibilidade de Ensino híbrido, com aulas ministradas remotamente e presencialmente, a fim de respeitar a lotação máxima das salas de aulas e/ou a decisão dos alunos ou responsáveis quanto à adesão ao ensino presencial.</p> <p>Locais em que aconteça alimentação:</p> <p>I - Garantir o distanciamento de no mínimo 2mentre as pessoas no refeitório ou locais em que seja realizada alimentação;</p> <p>II - Na possibilidade de utilização de barreira física (divisórias acrílicas) desconsidera-se a necessidade do distanciamento de 2mentre as pessoas separadas pela referida barreira;</p> <p>III- Estimular a lavagem das mãos antes da alimentação;</p> <p>IV- Substituir os sistemas de autosserviço de buffet, utilizando porções individualizadas ou disponibilizar funcionários específicos para auxiliar no porcionamento de alimentos.</p>
29	Educação	Formação de Condutores de Veículos	85	Médico		<p>- Aulas e exames teóricos realizados preferencialmente na modalidade remota;</p> <p>- Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,0metro entre pessoas;</p> <p>- Atendimento individual, sob agendamento, para aulas práticas ou entrega de documentos.</p>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

30	Cultura, Esporte e Lazer	Eventos tipo Drive-in (Shows, cinemas etc.)	90, 93	Médi o	Portaria SES nº 391/2021; Público exclusivamente dentro dos veículos, vedada abertura de portas e circulação externa, exceto para uso dos sanitários;	- Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre, inclusive dentro do veículo; - Distanciamento mínimo de 2m entre veículos; Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponível para fiscalização; - Priorização para venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; - Venda de alimentos e bebidas exclusivamente por meio digital e entregues no carro;
31	Administração e Serviços	Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares	56	Alto	Portaria SES nº 390/2021; Vedada permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;	- Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 75% das mesas ou similares; Apenas clientes sentados e em grupos de até oito (8) pessoas; - Vedada a realização de 'eventos' tipo happy hour; Operação de sistema de buffet e self service com uso de máscara e luvas descartáveis - Possibilidade de música ao vivo, vedada música alta que prejudique a comunicação entre clientes uso de máscara de maneira adequada.
32	Administração e Serviços	Missas e Serviços Religiosos	94	Alto		- Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 80% das cadeiras, assentos ou similares; - Ocupação intercalada de assentos, de forma espaçada e de modo alternado entre as fileiras, respeitando distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes; - Atendimento individualizado, com distanciamento mínimo de 1 metro; - Proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

						imediatamente depois.
33	Administração e Serviços	Serviços de Higiene Pessoal e Beleza (cabeleireiro, barbeiro e estética)	96	Alto		<ul style="list-style-type: none">- Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por área útil de circulação ou permanência no ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil- Distanciamento mínimo de 2 metros entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares);- Reforço na comunicação sonora e/ou visual dos protocolos para público e colaboradores;
34	Cultura, Esporte e Lazer	Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares	96	Alto	Portaria SES nº 393/2021; Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador; Autorizada a ocupação dos espaços exclusivamente para a prática de atividades físicas, incluindo os vestiários e áreas pré e pós atividades, sendo vedado o uso de áreas comuns não relacionadas à prática de atividades físicas (ex.: churrasqueiras, bares, lounges etc.).	<ul style="list-style-type: none">- Presença obrigatória de no mínimo um (1) profissional habilitado no Conselho Regional de Educação Física (CREF) por estabelecimento (exceto em espaços de quadras esportivas e condomínios);- Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil, - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil.- Esportes coletivos (duas ou mais pessoas) com agendamento e intervalo de 30 minutos entre jogos, para evitar aglomeração na entrada e saída e permitir higienização;- Obrigatório uso de máscara durante a atividade física, salvo exceções regulamentadas por portarias da SES;- Vedado compartilhamento de equipamentos ao mesmo tempo, sem prévia higienização com álcool 70% ou solução sanitizante similar;- Reforço na comunicação sonora e/ou visual dos protocolos para público e colaboradores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

35	Cultura, Esporte e Lazer	Competições Esportivas	93	Alto	<p>Nota Informativa nº 18 COE SES-RS de 13 de agosto de 2020;</p> <p>Público exclusivamente sentado, com distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes;</p> <p>Teto de ocupação de público: 40% das cadeiras ou similares, por setor, até o limite máximo de 2.500 pessoas por estádio/ginásio/similar</p> <p>Autorização, conforme número de pessoas (público) presentes ao mesmo tempo:</p> <ul style="list-style-type: none">- até 400 pessoas: sem necessidade de autorização;- de 401 a 1.200 pessoas: autorização do município sede;- de 1.201 a	<p>Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de “Atividades Físicas etc.”.</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Reforço na comunicação sonora e/ou visual dos protocolos para público e colaboradores;▪ Abertura antecipada dos portões, para evitar aglomeração;▪ Ordenamento na saída, por setor, para evitar aglomeração na dispersão;▪ Distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes, vedado aglomeração;▪ Presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas;▪ Venda ou distribuição de ingressos de maneira presencial exclusivamente em datas anteriores à data do evento;▪ Venda ou distribuição de ingressos na data do evento exclusivamente por meio eletrônico;
----	--------------------------	------------------------	----	------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

					2.500 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); - acima de 2.501 pessoas: não autorizado.	
36	Educação	Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas	85	Alto		<ul style="list-style-type: none">- Respeito aos protocolos de “Atividades Físicas etc.”.- Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,0metro entre pessoas.
37	Cultura, Esporte e Lazer	Clubes sociais, esportivos e similares	93	Alto	Vedado público espectador das atividades esportivas	<ul style="list-style-type: none">- Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:<ul style="list-style-type: none">- Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil- Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil- Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:<ul style="list-style-type: none">- Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

						<ul style="list-style-type: none">- Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de “Atividades Físicas etc”;- Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas".- Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento“ ou “Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos”.- Competições esportivas: conforme protocolos de “Competições Esportivas”.- Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente, com a presença de responsáveis;- Permitida a abertura das demais áreas comuns (como churrasqueiras, lounges etc.);- Reforço na comunicação sonora e/ou visual dos protocolos para público e colaboradores;
38	Cultura, Esporte e Lazer	Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares	82, 90, 91, 92, 93	Alto	Portaria SES nº 391/2021 Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; Vedado a abertura e ocupação de pistas de dança ou similares; Vedada a realização de	<ul style="list-style-type: none">- Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:- Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil. Vedada a presença de público acima de 350 pessoas (trabalhadores e público);- Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil. Vedada a presença de público acima de 350 pessoas (trabalhadores e público);- Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”.- Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

					eventos com a presença acima de 350 pessoas (trabalhadores e público), independente do ambiente (aberto ou fechado).	<ul style="list-style-type: none"> - Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; - Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; - Reforço na comunicação sonora e/ou visual dos protocolos para público e colaboradores;
39	Cultura, Esporte e Lazer	Demais Eventos não especificados, em ambiente aberto ou fechado	82, 90, 91, 92, 93	Alto	Realização não autorizada; Sujeito à interdição e multa;	
40	Administração e Serviços	Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares	82	Alto	<p>Portaria SES nº 391/2021;</p> <p>Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - até 400 pessoas: sem necessidade de autorização; - de 401 a 1.200 pessoas: autorização do município sede; - de 1.201 a 2.500 pessoas: autorização do município sede e autorização regional 	<ul style="list-style-type: none"> - Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização; - Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambientes com circulação em pé (estandes, corredores etc): 1 pessoa para cada 4m² de área útil - Ambientes com público sentado: 1 pessoa para cada 2m² de área útil - Distanciamento mínimo entre pessoas em ambientes com público sentado conforme permissão para consumo de bebidas na plateia: - Permite: 2 metros entre pessoas; - Não permite: 1 metro entre pessoas; - Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares; - Distanciamento mínimo de 1,5m entre módulos de estandes, bancas ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

					(aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); -acima 2.501 pessoas: autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.	similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias; - Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; - Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; - Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; - Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; - Reforço na comunicação sonora e/ou visual dos protocolos para público e colaboradores; - Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; - Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”.
41	Cultura, Esporte e Lazer	Cinema, Teatros, Auditórios, Circos, Casas de Espetáculo, Casas de Shows e	59, 90, 93	Alto	Público exclusivamente sentado, com distanciamento; Portaria SES nº 391/2021; Autorização, conforme	- Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 75% das cadeiras, assentos ou similares; - Distanciamento mínimo entre grupos de até 5 pessoas e conforme permissão para consumo de alimentos ou bebidas na plateia: - Permite: 2 metros entre grupos; - Não permite: 1 metro entre grupos; - Autorizada circulação em pé



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

		similares		número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: - até 400 pessoas: sem necessidade de autorização; - de 401 a 1.200 pessoas: autorização do município sede; - de 1.201 a 2.500 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); - acima de 2.501 pessoas: autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid	durante a programação apenas para compra de alimentos ou bebidas (se permitido) e/ou uso dos sanitários, com uso de máscara e distanciamento nas filas; - Autorizado uso do espaço também para produção e captação de áudio e vídeo; - Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável; - Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; - Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária; - Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração; - Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; - Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; - Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; - Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; - Reforço na comunicação sonora e/ou visual dos protocolos para
--	--	-----------	--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

					correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.	público e colaboradores;
42	Cultura, Esporte e Lazer	Parques Temáticos, de Aventura, de Diversão, Aquáticos, Naturais, Jardins Botânicos, Zoológicos e outros atrativos turísticos similares	91, 93	Alto		<ul style="list-style-type: none">- Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima conforme adesão (opcional) ao Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo;- Com Selo MTur: 85% da lotação autorizada no alvará ou PPCI- Sem Selo MTur: 70% da lotação autorizada no alvará ou PPCI- Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável;- Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara;- Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária;- Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração;- Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;- Início e término de programações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

						<p>não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;</p> <ul style="list-style-type: none">- Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;- Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; <p>Reforço na comunicação sonora e/ou visual dos protocolos para público e colaboradores;</p> <ul style="list-style-type: none">- Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”.
--	--	--	--	--	--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------